

LEI Nº 11.011, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

**Declara e oficializa como manifestação popular do patrimônio cultural de Mato Grosso a Festa de São Pedro - Padroeiro dos Pescadores no Município de Acorizal e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada e oficializada como manifestação popular do patrimônio cultural de Mato Grosso o evento tradicional Festa de São Pedro - Padroeiro dos Pescadores do Município de Acorizal.

**Art. 2º** A Festa de São Pedro - Padroeiro dos Pescadores do Município de Acorizal realizar-se-á anualmente na semana onde esteja inserido o dia 29 de junho.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

LEI Nº 11.012, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autor: Deputado João Batista

**Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis - ASP-CNP.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a **Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis - ASP-CNP**, com sede no Município de Campo Novo do Parecis.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

LEI Nº 11.013, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autor: Deputado Dr. João

**Declara de utilidade pública a Associação Amigos da Equoterapia do Município de Castanheira.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a **Associação Amigos da Equoterapia do Município de Castanheira**, com sede no Município de Castanheira.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

LEI Nº 11.014, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autor: Deputado Thiago Silva

**Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Santa Rita - APEPROSARI, de Ribeirão Cascalheira.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a **Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Santa Rita - APEPROSARI**, com sede no Município de Ribeirão Cascalheira.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

LEI Nº 11.015, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autor: Deputado Wilson Santos

**Declara de utilidade pública a Associação Vida e Saúde - AVISA, de Cuiabá.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a **Associação Vida e Saúde - AVISA**, com sede no Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

LEI Nº 11.016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autor: Deputado Max Russi

**Declara de utilidade pública o Instituto Futsal sem Drogas - FSD, de Várzea Grande.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o **Instituto Futsal sem Drogas - FSD**, com sede no Município de Várzea Grande.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.